



Sexta-feira, 19 de Janeiro de 1996

I Série — N.º 3

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR 12 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURAS

Ano

As três séries . . . . .	KzR 790 000.00
A 1.ª série . . . . .	KzR 355 500.00
A 2.ª série . . . . .	KzR 239 000.00
A 3.ª série . . . . .	KzR 195 500.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 5 625.00, e para a 3.ª série KzR 26 500.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..

## N O T A

Foi publicado um Suplemento ao Diário da República n.º 50, 1.ª série, com data de 15 de Dezembro de 1995, inserindo o seguinte:

## Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 59/95:

Nomeia o Dr. André da Silva Neto, para juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 60/95:

Nomeia o Dr. Alberto William Henriques, para juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 61/95:

Nomeia o Dr. Tobias Epalanga, para juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 62/95:

Nomeia o Dr. Gabriel Lundungo, para juiz Conselheiro do Tribunal Supremo.

Decreto Presidencial n.º 63/95:

Nomeia Luís Filipe Teixeira, para o cargo de Vice-Ministro da Economia e Finanças.

Decreto Presidencial n.º 64/95:

Nomeia Miguel Sampaio Sessene, para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para a Esfera de Organização e Serviços Comunitários.

Decreto Presidencial n.º 65/95:

Nomeia António Gomes da Conceição Gonçalves, para o cargo de Vice-Governador da Província do Bié para a Esfera Produtiva.

Decreto Presidencial n.º 66/95:

Nomeia José Alberto Puna Zau, para o cargo de Vice-Ministro das Obras Públicas e Urbanismo.

Decreto Presidencial n.º 67/95:

Exonera Gilberto Pedro Gomes Mamedes, do cargo de Vice-Ministro das Obras Públicas e Urbanismo.

Decreto Presidencial n.º 68/95:

Exonera Celestino Jolombé, do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo, para a Esfera de Organização e Serviços Comunitários.

Decreto Presidencial n.º 69/95:

Exonera Estevão Daniel Cassoma, do cargo de Vice-Governador da Província do Bié para a Esfera Produtiva.

## Conselho de Ministros

Decreto n.º 33/95:

Sobre as diferenças cambiais.

Decreto n.º 34/95:

Regula a mobilidade dos técnicos na função pública. — Revoga toda a legislação que contrarie o previsto no presente diploma.

Decreto n.º 35/95:

Aprova os princípios gerais para a agilização do serviço de fiscalização tributária.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 4/96:

Dá nova redacção aos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 44/94, de 28 de Outubro, que cria o Fundo de Apoio Social.

### Ministério da Economia e Finanças

Decreto executivo n.º 4/96:

Institui os procedimentos operacionais para o comprometimento das Despesas do Estado e cria os respectivos formulários.

### Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Comércio e Turismo

Decreto executivo conjunto n.º 5/96:

Determina que todos os organismos públicos ou privados que pretendam dedicar-se à importação, exportação e produção de sementes deverão ser licenciados pelo Serviço Nacional de Sementes - SENSE».

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/96

de 19 de Janeiro

No quadro das medidas de combate à pobreza, o Governo angolano criou, em finais do ano passado, atra-

vés do Decreto n.º 44/94, de 28 de Outubro, o Fundo de Apoio Social (FAS), para financiar a realização de projectos de impacto social junto das comunidades mais pobres.

Sendo um fundo com autonomia administrativa e financeira, órgão próprio e rege-se por regras próprias.

Tendo em conta que a experiência dos primeiros meses de funcionamento do Fundo de Apoio Social mostra a necessidade de aumentar a participação comunitária na discussão da estratégia de desenvolvimento e desenvolver pelo Fundo de Apoio Social, torna-se necessário alterar as normas que estabelecem a organização e funcionamento do respectivo Comité de Coordenação Nacional e dos Comités de Coordenação Provinciais;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — Os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 44/94, de 28 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 10.º** — 1. O Comité de Coordenação Nacional do Fundo de Apoio Social é constituído por:

a) dois representantes (um efectivo e um suplente) de cada um dos seguintes organismos:

Ministério da Economia e Finanças;  
Ministério do Planeamento;  
Ministério da Assistência e Reinsersão Social;  
Ministério da Administração do Território;  
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;  
Secretaria de Estado para a Promoção e Desenvolvimento da Mulher;  
Secretaria de Estado do Ambiente.

b) doze representantes (seis efectivos e seis suplentes) das seguintes entidades e organizações:

— ONG's nacionais e estrangeiras;  
— Instituições religiosas;  
— Organizações profissionais, sociais e culturais do sector privado.

Os representantes mencionados no número anterior serão seleccionados e indicados por cada uma das respectivas entidades, de acordo com as regras estabelecidas nos diplomas regulamentares do presente decreto.

O actual n.º 2 do artigo 10.º passa a 3.

**Art. 2.º** — O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto n.º 44/94, de 28 de Outubro passa ter a seguinte redacção:

**Artigo 12.º** — 2. Os Comités de Coordenação Provincial do Fundo de Apoio Social são constituídos por dois representantes (um efectivo e um suplente), dos seguintes organismos e entidades:

- a) órgãos locais do Estado, nomeadamente aqueles que integram o Comité Nacional e aqueles cuja actividade abrange projectos em realização;
- b) organizações profissionais, sociais e culturais do sector privado;
- c) comunidades beneficiárias.

É acrescentado um novo n.º 3 a este artigo, com a seguinte redacção:

3. Os representantes mencionados no número anterior serão indicados de acordo com as regras estabelecidas nos diplomas regulamentares do presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

**Decreto executivo n.º 4/96**  
de 19 de Janeiro

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos e forma de registo relativos à cabimentação de verba, estabelecidos pelo Despacho n.º 15-A/78, de 14 de Janeiro, ficam instituídos os procedimentos operacionais de cabimentação das despesas do Estado e criados os formulários NOTA DE CABIMENTAÇÃO E NOTA DE ANULAÇÃO DE CABIMENTAÇÃO conforme os modelos constantes do anexo a este decreto executivo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 112.º e do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

### ARTIGO 1.º (Da cabimentação da despesa)

1. A cabimentação da despesa é o acto emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento.

2. A cabimentação da despesa consiste em se deduzir do saldo de determinada dotação do orçamento a parcela necessária à realização de uma despesa, visando a execução, no todo ou em parte, de um projecto ou a manutenção de uma actividade, observado o detalhe da despesa aprovada.

3. A cabimentação será formalizada através da NOTA DE CABIMENTAÇÃO que indicará, entre outros requisitos, a classificação orçamental e a importância da despesa, o nome e número do Registo Geral do Contribuinte e o endereço do beneficiário, os bens ou serviços a adquirir e a declaração de que a importância foi deduzida do crédito próprio.

4. A cabimentação, que não pode exceder o limite dos créditos concedidos, precede sempre à realização da despesa,